



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Contrato TRT 16ª Região n.º 51/2009
PA N.º. 1005/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA VIVO S.A.**

Pelo presente instrumento particular de contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **VIVO S.A.**, com endereço na Avenida Colares Moreira, Quadra 50, nº 22, 1º ao 2º andar, Renascença II, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0211-61, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **RODRIGO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 601.791.712-91, RG nº. 127063-1, SSP/AM, têm entre si ajustado este Contrato, na forma constante do PA TRT 16ª Região nº 1005/2009, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº. 2009/004, elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 2009/031, pelo Sistema de Registro de Preços, com observância das normas contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, nº 3.931/01, e demais legislação correlata e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de acessos à Internet sem fio, com fornecimento de modem em regime de comodato, utilizando tecnologias de terceira geração (3G) do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com as especificações constantes do Anexo I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

– Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2009/031 do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Primeiro: O serviço deve utilizar os padrões UMTS (Universal Mobile Telecommunications System) e HSDPA (High Speed Download Packet Access) para comunicação de dados do SMP (Serviço Móvel Pessoal) em conformidade com as normas do órgão regulador, ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Parágrafo Segundo: O serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia em 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: O serviço será disponibilizado em toda a área coberta diretamente pela operadora no Brasil com as tecnologias GPRS, EDGE, UMTS e HSDPA sem pagamento de adicional por deslocamento (roaming).

Parágrafo Quarto: A velocidade do acesso será de 1 (um) megabit por segundo.

Parágrafo Quinto: Não haverá limite de tráfego no serviço ofertado, permitindo o acesso ilimitado à internet sem bloqueio do serviço por excesso de tráfego.

Parágrafo Sexto: O Modem deverá ter as seguintes especificações:

- a) Padrões GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA permitindo atingir a velocidade até 3,6 megabits por segundo;
- b) Freqüências GSM quadri-band com suporte a 850/900/1800/1900 Mhz;
- c) Freqüências UMTS:/HSDPA dual-band com suporte a 850/2100 Mhz;
- d) Compatibilidade com Windows XP e Windows Vista com *driver/software* incluso;
- e) Interface USB 2.0;
- f) Alimentação via interface USB não requerendo alimentação externa para seu funcionamento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

- g) Os cabos necessários ao funcionamento do equipamento devem estar inclusos;
- h) O equipamento deve ser portátil com peso inferior a 100 gramas.

Parágrafo Sétimo: A habilitação do serviço e o cartão SIM (Subscriber Identity Module) devem ser fornecidos sem ônus adicional.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** disponibilizará suporte técnico telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia em 07 (sete) dias por semana durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Nono: O serviço de provimento de acesso à Internet está incluso no contrato e sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo mensal estimado dos serviços é R\$ 1.259,64 (mil duzentos e cinquenta e nove e sessenta e quatro centavos), com base no quantitativo abaixo:

QUANTIDADE DE ASSINATURAS DE SERVIÇO DE ACESSO 3G À INTERNET	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR ASSINATURA
36	R\$ 34,99

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

A entrega dos equipamentos e o início dos serviços



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do Contrato, na condição CIF, na Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 2º andar, Areinha, São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 20/12/2009 e término em 19/12/2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante cobrança simples (sem instrução de protesto) e crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ficando sua liberação condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba a **CONTRATADA** reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

- I. Apresentação da primeira via da(s) nota(s) fiscal(ais) em boa e devida forma, fazendo constar a dedução dos valores relativos à retenção dos encargos e tributos devidos sobre o valor total mensal dos serviços prestados;
- II. Apresentação de nota fiscal correspondente aos gastos com os serviços objeto deste Contrato, seguindo a numeração das assinaturas SMP (Serviço Móvel Pessoal), constando seus respectivos valores integrais, bem como o detalhamento de uso de cada uma das assinaturas individualmente;
- III. Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

IV. Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, visando à adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada. O interregno mínimo de um ano tomará por base o mês estabelecido para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo Diretor de Informática do **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Caberá ao fiscal do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará a aplicação da Cláusula Nona - Das sanções, deste instrumento, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** poderá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2009NE001309.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** garantirá a manutenção/reposição dos equipamentos, observando-se:

- I. Caso o equipamento (modem) apresente defeito e encontre-se no período de garantia do fabricante, a **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação formal do **CONTRATANTE** em caráter temporário, outro equipamento para uso durante o tempo de reparo do equipamento substituído;
- II. Nos casos de defeito após o período de garantia do fabricante, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho ou reparar o existente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação formal a **CONTRATADA**;
- III. Nos casos roubo, furto, perda, extravio ou mau uso comprovado por ambas as partes a substituição do modem ocorrerá por conta do **CONTRATANTE**. O preço apresentado pela **CONTRATADA** deverá estar condizente com o custo de aquisição do modem no mercado, ficando assegurada ao **CONTRATANTE** a opção de adquirir o modem no mercado se o preço se mostrar mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A não entrega dos equipamentos, bem como a não reposição e/ou prestação dos serviços de manutenção no prazo definido na Cláusula Nona implicará multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor da fatura mensal em que se verificar a ocorrência faltosa.

Parágrafo Segundo: O não atendimento aos requisitos estabelecidos no ANEXO I-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 2009/031 do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Procedimento para Verificação de Velocidade sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da assinatura envolvida. Esta multa é limitada a uma aplicação por dia por assinatura.

Parágrafo Terceiro: A falta de disponibilidade do serviço na cobertura exigida sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da assinatura envolvida. Esta multa é limitada a uma aplicação por dia por assinatura. Serão consideradas as faltas de conectividade com a Internet decorrentes de falha nos serviços da **CONTRATADA** por um período superior a 2 horas contadas da hora de registro da ocorrência junto ao **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento das demais cláusulas de prestação dos serviços objeto do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que ser verificar a ocorrência faltosa.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções tratadas no Parágrafo Quinto, principalmente, nas seguintes situações:

- a) Atrasos reincidentes nos cumprimentos dos prazos estabelecidos no contrato;
- b) Recusa em substituir qualquer equipamento que vier a ser rejeitado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato.

Parágrafo Sétimo - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de reter e compensar, do(s) pagamentos(s) da **CONTRATADA**, as multas referidas nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A retenção referida nos parágrafo anterior será efetivada logo após a **CONTRATADA** ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono - As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade;
- II - atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- III - aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

IV - permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

VI - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

VII - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

VIII - controlar os acessos realizados e documentar as ocorrências havidas;

IX - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

X - Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio dos modems comodatados ao **CONTRATANTE**, este deverá de imediato comunicar a ocorrência a **CONTRATADA** para bloqueio do acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

II - além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros, constante do Anexo V do Edital, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em tempo hábil;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto;
- h) Tender de imediato as solicitações, iniciando a correção, após notificação, de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- j) Fornecer, na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- k) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- p) Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em casos de greve.
- q) Garantir a reposição ou reparo dos modems quando necessário, observadas as disposições constantes da Cláusula Nona deste Instrumento.
- r) A **CONTRATADA** deverá considerar que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- r.1) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;
- r.2) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- r.3) É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- r.4) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- r.5) A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato;
- r.6) Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, consistem ônus de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme definido na lei tributária;
- r.7) Os modems cedidos em comodato deverão ser novos e com os manuais, softwares e acessórios necessários ao seu funcionamento;
- r.8) Quanto à devolução dos equipamentos cedidos em comodato, quando do encerramento do contrato, o bem dado em comodato poderá ser transferido ao comodatário, mediante autorização prévia do comodante;
- r.9) Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais correspondentes aos modems comodatados fornecidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de dezembro de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT-16ª região

RODRIGO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Vivo S/A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____